



Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 542, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001129/2015-56, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Leilão de que trata o **caput** deverá ser realizado em 31 de março de 2016.” (NR)

“Art. 2º
.....

§ 11-A. Poderão participar do Leilão “A-5”, de 2016, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de concessão, licitada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou de autorização, desde que não tenham entrado em operação comercial até 31 de março de 2015, para as fontes previstas no § 2º.” (NR)

“Art. 3º.....
.....

§ 3º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão “A-5”, de 2016, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 1º de fevereiro de 2016, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008.
.....

§ 7º Exclusivamente para o Leilão “A-5”, de 2016, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos hidrelétricos para os quais não sejam apresentadas a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente; ou a Licença emitida pelo órgão ambiental competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas “b” e “c”, da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 8º A Habilitação Técnica será considerada condicional e perderá a validade na hipótese de os documentos previstos no § 7º não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 15 de fevereiro de 2016, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado.

§ 9º O prazo para o requerimento de que trata o caput será até as 12 horas do dia 30 de dezembro de 2015.” (NR)

“Art. 13.
.....

§ 3º As Declarações de Necessidade de que trata o **caput** deverão ser retificadas ou ratificadas até o dia 16 de março de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o § 1º, do art. 3º, da Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015; e

II - o art. 1º da Portaria MME nº 460, de 8 de outubro de 2015.

EDUARDO BRAGA